

LEI Nº 842 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cria recolhimento de animais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

L _____ E _____ l:

Art. 1º - Fica instituído o RECOLHIMENTO DE ANIMAIS
em todo o Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único - Os animais encontrados soltos e abandonados, nas vias públicas municipais, serão recolhidos e encaminhados à local específico.

Art. 2º - Os proprietários (donos) dos animais recolhidos terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento para resgatarem os mesmos, mediante comprovação de propriedade.

§ 1º - Será cobrada uma diária aos proprietários, no valor de 01 (uma) UNIT, às custas da manutenção dos animais recolhidos;

§ 2º - Findo este prazo de resgate, os animais deverão ser leiloados e ou destinados às Creches do Município:

a) Quando não se tratarem de animais protegidos por legislação própria, casos de espécies em extinção, que serão encaminhados aos órgãos competentes;

b) Somente destinar-se-ão às Creches, os animais considerados : comestíveis;

c) Nas vendas efetuadas através de leilão, será emitido recibo de venda, com todas as características, que possam identificar os animais e os seus novos proprietários.

Art. 3º - A comprovação de propriedade, que trata o artigo anterior, será feita através da apresentação de certidão de registro e ou declaração de próprio punho do proprietário, na presença de du

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito